



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 034/2018

PAE N. 4.814/2018

QUESTIONAMENTO:

Após análise do descritivo do edital e de acordo com nossa experiência nas licitações referente ao produto (FRAGMENTADORAS DE PAPEL – ITEM 1), solicitamos esclarecimentos quanto ao Pregão 34/2018 - UASG: 70020

1. Solicitamos nos informar de onde foi retirado o descritivo para aquisição de fragmentadora de papel (item 1), e se o mesmo está correto, uma vez que as configurações descritas no termo de referência do edital são de uma Fragmentadora de PEQUENO PORTE, onde é solicitado um equipamento que fragmente 10 folhas por passagem, lixeira de no mínimo 19 litros abertura de 230mm, potência do motor 250w. Desta forma perguntamos, qual o modelo ou descritivo foi utilizado como referência?

2. É solicitado também que o equipamento possua funcionamento contínuo sem parada para resfriamento, o que nos remete a um equipamento semi industrial a industrial (GRANDE PORTE), desta forma, gostaríamos de saber se haverá um funcionário do T.R.E DE STA. CATARINA durante o dia todo somente cortando / fragmentando papel?

3. Destacamos que um equipamento com lixeira de 19 litros terá que parar por diversas vezes para esvaziamento da lixeira, sendo assim, um equipamento de uso intermitente atenderia perfeitamente está Douta Administração.

Nossa experiência em licitações neste segmento é de longa data, o que nos proporciona a afirmar que divergências assim tem causado muitas vezes a frustração de licitações ou o cancelamento do item, devido a impugnações, sendo assim, pedimos alterar o funcionamento para intermitente, uma vez que toda Fragmentadora de papel fica Ligada Continuamente, porém e stand by.

RESPOSTA:

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos da empresa **Vipbrazil Comércio Importação e Exportação - Eireli**, referente ao produto - **Fragmentadoras de Papel - item 1** - descrito no **Pregão 034/2018**, a unidade técnica responsável informou o que segue:

1 - A descrição da fragmentadora estabelecida no Pregão 034/2018 é a que atende as necessidades deste Tribunal, tanto é que o descritivo já está sendo utilizado há mais de 4 (quatro) anos. Assim, não há necessidade de nenhuma alteração e solicitamos fragmentadoras com as seguintes características: abertura de inserção mínima de 230 mm; número de folhas simultâneas: no mínimo 10 folhas de 75 g/m²; nível de segurança: no mínimo 2 (tiras de no máximo 6,00 mm ou em partículas); velocidade de fragmentação: mínimo de 1,5 metros/min; acionamento: sensor automático; atendimento à Lei Federal 6514/77, através da norma brasileira NBR 10152 e NB 95, que estabelece o ruído máximo admissível em ambientes de trabalho em até 65 db(a); tempo de funcionamento: contínuo (sem paradas para resfriamento do motor); potência: mínima de 250 W; tensão: 220 V; e volume do cesto: mínimo de 19 litros.

Como marca e modelos de referência, foram indicados os equipamentos Kobra +1 CC4 e Kobra +1 SS6.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2 - Quanto ao **regime de funcionamento contínuo**, sem paradas para resfriamento do motor, tal exigência deve-se à necessidade de aquisição de equipamento robusto. Neste Tribunal, já houve muitos problemas com equipamentos que não suportaram o uso prolongado, gerando custos com manutenção e reposição, além dos custos relativos à logística de transporte (Zonas Eleitorais - Sede - Zonas Eleitorais). Embora, em alguns casos e em alguns períodos do ano, a demanda seja sazonal, há necessidade de que os equipamentos permaneçam por longo tempo em funcionamento.

Assim sendo, a especificação apresentada é a mais adequada ao atendimento das necessidades deste Tribunal.

3 - No que se refere ao volume do cesto, a exigência contida no edital é de que o seu volume **mínimo** seja 19 litros, conforme pode ser observado nas especificações, nada obstante a que sejam ofertados equipamentos com capacidade do cesto superior à mínima especificada.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações